



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de outubro de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador Geral-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 148 /2018- Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X A. Chapecoense de Futebol (SC) categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018- Campeonato Brasileiro- Serie A- Denunciados: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; Igor Junio Benevenuto de Oliveira, arbitro, incurso no Art. 266, paragrafo único do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos , advertir Igor Junio Benevenuto de Oliveira, arbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Maurício Neves que o absolvía”.

Funcionou na defesa do arbitro Dr. Ester Freitas.

O CR Vasco da Gama apresentou defesa escrita.

Foi requerido lavratura de acordo pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

2. PROCESSO Nº 149 /2018 - Jogo: Criciúma EC (SC) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciados:** Fortaleza EC; incurso no Art. 206 do CBJD; Igor Henrique Martins Machado, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD; Pablo de Barros Paulino, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Jean Mangabeira da Silva, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.-

AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO

RESULTADO: Por unanimidade de votos, multar o R\$ 2.400,00 o Fortaleza EC por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Pablo de Barros Paulino, atleta do Fortaleza EC, quanto a imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD; Por maioria de votos absolver Igor Henrique Martins Machado, atleta do Fortaleza EC, quanto a imputação ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida; absolver Jean Mangabeira da Silva, atleta do Criciúma EC, quanto a imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra os votos do Auditor Relator e Jose Nascimento que o suspendia por 01 partida convertida em advertência. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Criciúma EC, Dra. Patrícia Saleão.

3. PROCESSO Nº 150 /2018 - Jogo: Londrina EC (SC) X GE Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciado:** Eder Sciola Santana, atleta do Gremio Esportivo Brasil; incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES**

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolver Eder Sciola Santana, atleta do Gremio Esportivo Brasil, quanto a imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD.

O Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita e prova de vídeo.

4. PROCESSO Nº151 /2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista; incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES**

RESULTADO: Por maioria de votos, absolver Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista quanto a imputação ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida na forma do Art. 250 do CBJD.

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.

5. PROCESSO Nº152 /2018- Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SE Palmeiras (SP) categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2018- Copa do Brasil- Denunciados: Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Mayke Rocha de Oliveira, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254-A do CBJD; Diogo Barbosa Mendanha, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254-A do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 do CBJD; SE Palmeiras, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD (por duas vezes).- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO**

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 254-A do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; e multar em R\$ 2.000,00 o SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 e, multa-lo ainda em R\$ 50.000,00 por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 02 jogos Mayke Rocha de Oliveira, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254-A do CBJD já reduzido pela metade n/f do Art. 157 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 03 partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD n/f do Art. 157 do CBJD; suspender por 02 partidas Diogo Barbosa Mendanha, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação ao Art. 254-A do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 02 partidas por infração ao Art. 250 do CBJD, bem como Dr. Flavio Boson que o suspendia por 02 partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD n/f do Art. 157 do CBJD e o Presidente que o suspendia 03 partidas por infração ao Art. 250 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova documental e prova de vídeo.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo que juntou prova de vídeo.
Foi colhido depoimento pessoal dos atletas do SE Palmeiras.

6. PROCESSO Nº 153 /2018- Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CR Flamengo (RJ) categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2018- Campeonato Brasileiro- Serie A.- Denunciados: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado de Brasília, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Diego Ribas da Cunha, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON**

RESULTADO: Por maioria de votos, multar ambos em R\$ 6.000,00 o CR Vasco da Gama e, a Federação de Futebol do Estado de Brasília, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que multava ambos em R\$ 2.000,00, Dr. José Nascimento que multava ambos em R\$ 10.000,00 e, Dr. Eduardo Mello que os absolvía; por unanimidade de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

votos, absolver Diego Ribas da Cunha, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD. foi requerida a baixa do processo para apuração de possível irregularidade nas informações descritas pelo árbitro. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Assef Filho, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Brasília, Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acordo**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

Daniel Leite Marinho.

Secretário.